PUBLICADO DOC 01/05/2008, PÁG. 258

PARECER Nº 388/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº002/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar a redação do art. 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/03, redefinindo os contornos das Subprefeituras da Lapa e do Butantã.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. – segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos – no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, XII, da Lei Orgânica que reza:

"Art. 13, Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XII – criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;"

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/4/08

João Antonio – Presidente

João Antonio (de qualidade)

Russomanno

Claudete Alves

Ricardo Teixeira

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CELSO JATENE E DOS VEREADORES CARLOS A. BEZERRA JR., RICARDO TEIXEIRA E KAMIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº002/08

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do art. 7º, itens 8 e 10, da Lei nº 13.399/03, redefinindo os contornos das Subprefeituras da Lapa e do Butantã.

O projeto é ilegal porque dispõe sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 69, XVI, da LOM, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/4/08

Celso Jatene – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Kamia

Ricardo Teixeira